

LEI Nº 2.463/2021

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Goiana-PE, e dá outras providências.

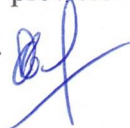
O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares internado em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Goiana-PE.

§1º. Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput deste artigo, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º. A realização da videochamada deve ser previamente autorizada, pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º. Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO